



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 27 de setembro de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 13, publicada no DOe TCE-RO n. 2434, de 15 de setembro de 2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00148/21

Interessado: José de Albuquerque Cavalcante - CPF nº 062.220.649-49

Assunto: Tomada de contas especial instaurada em função de possível dano ao erário decorrente da constatação de diferença dos valores registrados no Siafem e no Sistema de PatrimônioWeb do Detran quanto ao mobiliário adquirido por intermédio do Processo Administrativo n. 2199/2010.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Extinguir o feito, sem exame de mérito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

2 - Processo-e n. 01898/20

Responsável: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72

Assunto: Prestação de Contas da SESDEC - Exercício de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Relator: Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos.”.

Decisão: “Julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de José Hélio Cysneyros Pachá, Secretário, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Observação: O Conselheiro **Francisco Carvalho Carvalho da Silva**, se manifestou, concordando in totum com os argumentos trazidos à baila nestes autos, em especial quanto à natureza jurídica das ressalvas que, neste caso, é de caráter pedagógico e orientativo da gestão para a melhoria das suas práticas administrativas, por outro lado, ressaltou a necessidade de ser incluída, na parte dispositiva desta decisão, alerta ao gestor para o cumprimento das determinações exaradas, especialmente, no tocante, às decisões emanadas desta Corte de Contas (AC1-TC 01608/20, do Processo nº 01721/19, AC2-TC 00271/18, do Processo n. 03275/15 (item III); AC1-TC 00483/18, do Processo n. 04891/17 (item II); e AC1-TC 01854/17, do Processo n. 02706/13 (item VIII)), sob pena de repercussão desfavorável no julgamento das futuras prestações de contas, além de configurar irregularidade de natureza grave, passível de sanção pecuniária, conforme consta do item 4 da ementa.

Dessa forma, acompanhou o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, com a ressalva acima, por entender que a proposta de julgamento das contas em epígrafe está fundamentada em argumentos técnicos-jurídicos, jurisprudencial e precedentes desta Corte de Contas.

O Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**, relator dos autos, acatou a sugestão proposta. O Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello** votou no mesmo sentido.

3 - Processo-e n. 01463/21 (Processo Origem: 00089/21)

Interessada: Maria do Rosário Sousa Guimarães - CPF nº 078.315.363-53

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00074/21 - Processo 00089/21.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Jesus Clezer Cunha Lobato – OAB/RO nº. 2863

Suspeição: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**

Relator: Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos.”.

Decisão:

“Não conhecer dos embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

4 - Processo-e n.

02569/20

Interessado:

Vilson Ribeiro Emerich - CPF nº 753.188.572-72

Responsável:

Weliton Pereira Campos - CPF nº 410.646.905-72

Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2019

Jurisdicionado:

Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator:

Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos.”.

Decisão:

“Julgar regulares com ressalvas e conceder quitação às contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Espigão do Oeste – IPRAM, do exercício de 2019, sob a responsabilidade de Weliton Pereira Campos, na qualidade de Presidente, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

5 - Processo-e n.

00803/21

Interessados:

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Luiz Duarte Freitas Junior - OAB/RO nº 1058

Responsável:

José Luiz Storer Junior - CPF nº 386.385.092-00

Assunto:

Representação em face de José Luiz Storer Júnior, em razão da omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão AC1-TC 1536/2018, itens II, III, IV, V, VII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVIII e XIX, Processo 01589/05.

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Suspeição:

Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**

Relator:

Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Conhecer desta Representação e, no mérito, julgar improcedente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

6 - Processo-e n.

00802/21

Interessados:

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Luiz Duarte Freitas Junior - OAB/RO nº 1058



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Responsável: José Luiz Storer Junior - CPF nº 386.385.092-00
Assunto: Representação em face de José Luiz Storer Júnior, pela omissão no dever de cobrar os débitos imputados pela Corte de Contas mediante o Acórdão AC2-TC 00016/2018, itens II e III, Processo n. 03886/16.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Conhecer desta Representação e, no mérito, julgar improcedente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

7 - Processo-e n. 00804/21
Interessados: Ministério Público de Contas de Rondônia, Luiz Duarte Freitas Junior - OAB/RO nº 1058
Responsável: José Luiz Storer Junior - CPF nº 386.385.092-00
Assunto: Omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão AC2-TC 1118/2017.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello**
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Conhecer desta Representação e, no mérito, julgar improcedente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

8 - Processo-e n. 00188/21 (Processo Origem: 00687/15)
Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Associação Cultura Evolução (ace) - CNPJ nº 08.722.644/0001-03, Maria de Nazaré Figueiredo da Silva - CPF nº 113.240.402-97, Eluane Martins Silva - CPF nº 849.477.802-15, Jakeline de Moraes Passos - CPF nº 729.102.242-87
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01577/20, Processo 00687/15.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL
Advogados: Thays Gabrielle Neves Prado – OAB/RO Nº. 2453, Domingos Savio Neves Prado – OAB/RO Nº. 2004
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Observação: O Conselheiro Edilson de Sousa Silva, diante da necessidade de melhor análise da matéria constante dos autos requereu vista dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte.

9 - Processo-e n. 03240/20 (Apenso: 00095/21)

Interessados: Bárbara Nóbrega Nepomuceno - CPF nº 097.896.664-38, Angela Nóbrega Nepomuceno - CPF nº 438.370.694-00, Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda. - CNPJ nº 05.788.199/0001-88, Centro de Formação e Capacitação de Profissionais Ltda. - CNPJ nº 07.681.440/0001-09, Robson Melara de Oliveira - CPF nº 275.624.509-78, Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. - CNPJ nº 11.386.332/0001-72

Responsáveis: Rosane Seitz Magalhães - CPF nº 408.578.592-34, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - CPF nº 080.193.712-49, Maria do Carmo do Prado - CPF nº 780.572.482-20

Assunto: Representação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogados: Maria Auxiliadora Magdalon Alves – OAB/RO nº. 8300, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO nº. 6175, Erika Camargo Gerhardt - OAB/RO nº. 1911, Richard Campanari - OAB/RO nº. 2889, Abner Vinicius Magdalon Alves - OAB/RO nº. 9232

Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Extinguir o processo, sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

10 - Processo-e n. 01119/21

Interessadas: Sayonara Aparecida Terra Teixeira - CPF nº 315.793.372-87, Mariana Vitória Terra Teixeira - CPF nº 059.460.922-43

Responsáveis: Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04, José Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72

Assunto: Pensão Militar 3º SGT PM Gilberto Marques Teixeira.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de pensão, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

11 - Processo-e n. 00352/21

Interessados: Humberto Brilhante das Neves - CPF nº 817.745.402-15, Marcela Tessália Silveira de Queiroz - CPF nº 983.248.022-15, Raufe da Silva Moreira - CPF nº 999.678.472-04

Responsáveis: José Alves Pereira - Prefeito Municipal – CPF nº 313.096.582-34, Ediane Simone Fernandes - CPF nº 439.895.602-63

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2020/PMMA/RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

12 - Processo-e n. 00791/21

Interessado: Robson Vaz Valério - CPF nº 985.652.732-53

Responsável: Ivair Jose Fernandes - CPF nº 677.527.309-63

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão do servidor relacionado nos autos, no quadro de pessoal do município de Monte Negro, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

13 - Processo-e n. 01303/21

Interessado: Alexander Pereira Croner - CPF nº 090.753.447-32
Responsável: Paulo Curi Neto - CPF nº 180.165.718-16
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionado nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital n. 1/2019/TCE/RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

14 - Processo-e n. 01373/21

Interessado: Miguidônio Inácio Loiola Neto - CPF nº 969.237.922-15
Responsável: Adilson Moreira de Medeiros - CPF nº 377.378.053-20
Assunto: Análise do Edital nº 1- TCE/RO - Procurador, de 25 de julho de 2019.
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do Procurador no quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 1/2019 – TCE/RO – PROCURADOR, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

15 - Processo-e n. 01121/21

Interessado: Mizaél Milhomen dos Santos - CPF nº 351.245.042-34
Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Marcos Jose Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42, Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Reserva Remunerada CAP PM Mizael Milhomen dos Santos.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

16 - Processo-e n. 01676/21

Interessado: Evandro Carlos Rodrigues - CPF nº 315.925.972-20
Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

17 - Processo-e n. 00905/21

Interessados: Rosivania Lisboa da Silva Goncalves - CPF nº 007.321.962-21, Mariliane Francisca Pinheiro Machado - CPF nº 687.460.592-53, Kellis Tatiane Pereira Costa Sartório - CPF nº 902.282.862-04
Responsável: José Alves Pereira - Prefeito Municipal – CPF nº 313.096.582-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020.
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.
Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 18 - Processo-e n. 01682/21**
Interessados: Tiago de Oliveira Correia - CPF nº 007.833.012-27, Ruan Patrick de Araújo Cavalcante Aranha - CPF nº 013.853.222-25, Gisele dos Santos Laranjeira - CPF nº 408.091.961-15, Maxilane Vitor de Souza - CPF nº 691.296.492-34
Responsável: Alex Redano – CPF nº 580.898.372-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2018.
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.
Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo 001/2018, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
- 19 - Processo-e n. 00068/21**
Interessados: Alex da Silva Bastos dos Santos - CPF nº 030.489.532-64, Marlene Ivete Gimenes - CPF nº 419.572.452-04, Leiliane Soares de Oliveira - CPF nº 839.439.602-00, Daniely Aparecida Ramos - CPF nº 035.776.322-08, Gisely Cristina da Silva - CPF nº 017.390.382-74, Jayne Costa da Silva – CPF nº 039.343.292-09, Monica Andreotti da Silva - CPF nº 011.118.272-73, Gleiciane Alves Bueno - CPF nº 027.850.972-03, Weberson Gonçalves - CPF nº 885.100.342-49, Josiane Cristina Rocha da Silva - CPF nº 010.633.292-99, Layane Eluane de Assis Santos - CPF nº 019.551.292-82, Odair José Borges Soares - CPF nº 834.692.572-72, Lucicleide Cristina Matos de Oliveira - CPF nº 858.277.702-72
Responsáveis: Selso Lopes de Souza - CPF n. 419.310.332-34, Lisete Marth - CPF n. 526.178.310-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Cerejeiras, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

20 - Processo-e n. 00894/21

Interessados: Mônica Marina Custódio de Lima - CPF nº 826.793.392-15, Eliane Tigre Rufino - CPF nº 740.416.572-53, Letícia Marinho de Oliveira - CPF nº 028.054.932-65, Ana Lucia Venâncio Silva - CPF nº 762.545.262-04
Responsável: João Gonçalves Silva Junior – CPF nº 930.305.762-72
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Jaru, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

21 - Processo-e n. 00733/21

Interessado: Célio de Souza – CPF n. 389.300.482-34
Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Reserva Remunerada do 2º SGT PM RE 100059128 Célio de Souza.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

22 - Processo-e n. 01697/21

Interessado: Anderson Makoto Kayano - CPF nº 466.494.091-20
Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Marcos Jose Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42, Alexandre Luis de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.”.

23 - Processo-e n. 00349/21

Interessado: Mauro Célio Paiva Seibert - CPF nº 658.608.376-15
Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Plinio Sergio Cavalcanti - CPF nº 683.924.944-15, Marcos Jose Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42
Assunto: Reserva Remunerada de Mauro Célio Paiva Seibert.
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.”.

24 - Processo-e n. 01655/21

Interessado: Severino Romildo de Carvalho Silva - CPF nº 733.274.174-15
Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

25 - Processo-e n. 01657/21

Interessado: Oliverio de Souza Maia - CPF nº 385.435.322-72

Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

26 - Processo-e n. 01663/21

Interessado: Autinoluz Ruiz Patroclo - CPF nº 030.106.495-41

Responsável: Alex Redano – CPF nº 580.898.372-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o ato de admissão em análise seja registrado, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor a seguir relacionado, no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n.001/2018, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

27 - Processo-e n. 01234/21

Interessada: Leia Batista Leite de Jesus - CPF nº 246.069.362-15

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Marcos José Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

28 - Processo-e n. 01037/21

Interessada: Neuma Ribeiro de Assis de Souza – CPF nº 293.259.782-53

Responsáveis: Jose Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72, Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: Pensão Militar 3º SGT PM Valdir Angelo de Souza.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de pensão, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

29 - Processo-e n. 01892/20

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Erivan Oliveira da Silva**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Julgar as contas regulares com ressalvas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, exercício de 2019, de responsabilidade da Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49 - Presidente, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. **00107/21**

Interessados: Fernanda Assumpção Castro - CPF nº 083.907.147-79, Klenyo Jose Vanderlei Dall Agnol - CPF nº 004.463.911-23, Construtora Porto S.A. – CNPJ nº 37.243.599/0001-02

Responsáveis: Ghessy Kelly Lemos de Oliveira - CPF nº 793.907.902-63, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - CPF nº 080.193.712-49

Assunto: Análise acerca de possíveis irregularidades ocorridas na adesão à Ata de Registro de Preço n. 01/2018/SAUDE, decorrente da Concorrência Pública n. 001/2019, deflagrada pela Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins, por parte da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia - Seduc.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Procuradores: Maxwell Mota de Andrade - OAB/RO nº 03670, Leonardo Falcão Ribeiro – OAB/RO nº 05408

Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

Observação: **Processo retirado de pauta, por solicitação do relator.**

Às 17h do dia 1º de outubro de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 1º de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro EDILSON DE SOUSA DA SILVA
Presidente da 2ª Câmara